PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026 **CREDENCIAMENTO Nº 006/2026** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026** Fundamentação Legal: Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria de nº 38 de 07/02/2024.	
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA BILATERAL, DESTINADOS AO RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA E À INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE ALTERAÇÕES SUSPEITAS, SINAIS OU SINTOMAS MAMÁRIOS, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA, PROTOCOLOS VIGENTES E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DO NORTE/MG.**
CREDENCIAMENTO **SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – plataforma licitar digital**	
Data início para entrega da documentação:	28/10/2026 a partir das 09:00 horas
Data final para entrega dos documentação:	31/12/2026 até as 16:00 horas
Local:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
Agente de Contratação:	**Deisiane Ramalho Leite**
Nomeação:	**Portaria nº 176/2025**

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: A partir das 09:00 do dia 28/10/2026

Horário de Recebimento da documentação: Até as 16:00hs do dia 31/12/2026.

1 - PREÂMBULO

O município de Chapada do Norte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 101, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.886.608/0001-03, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 176/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **28/10/2026 a 31/12/2026** no site **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026** que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e estabelecimentos de saúde especializados para prestação de serviços de mamografia bilateral, destinados ao rastreamento do câncer de mama e à investigação diagnóstica de alterações suspeitas, sinais ou sintomas mamários, conforme indicação clínica, protocolos vigentes e autorização da secretaria municipal de saúde de chapada do Norte/MG.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e estabelecimentos de saúde especializados para prestação de serviços de mamografia bilateral, destinados ao rastreamento do câncer de mama e à investigação diagnóstica de alterações suspeitas, sinais ou sintomas mamários, conforme indicação clínica, protocolos vigentes e autorização da secretaria municipal de saúde de chapada do Norte/MG.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo interessado no setor de licitações, situado na rua Joao Luiz Rodrigues Soares, n. 101 Centro de Chapada do Norte/MG no horário de **08:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: https://www.chapadadonorte.mg.gov.br/ ou www.licitardigital.com.br–licitações .

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

4.1 – O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a prestação dos serviços contratados.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DO OBJETO OFERTADO

5.1 - O valor dos serviços do objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a ser celebrado.

5.1.1 O credenciado deverá realizar os exames pelos valores constantes da tabela estimativa do Termo de Referência.

5.2 - O pagamento será realizado com base na prestação dos serviços – realização dos exames de mamografia – conforme estabelecido no termo de credenciamento, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará em até 10 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade dos exames, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, objeto contratado.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, **dentro da opção**: Adesão - Adesão fornecedor.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os itens aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.2.1 - <u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</u>

1. Deverá ser apresentado a título de habilitação os seguintes documentos:

<u>1.1</u> <u>- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

<u>1.2 -</u> <u>DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</u>
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) emitida pela Secretaria competente do Estado;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) emitida pela Secretaria competente do Município
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

<u>1.3 -</u> <u>DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA</u>

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede do interessado ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

1.4 - DA QUAIFICAÇÃO TECNICA

a) Alvará de Licença Sanitária da empresa interessado, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto desse procedimento auxiliar de credenciamento, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação;
b) Comprovação de inscrição ou registro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com as atividades e os serviços objeto do credenciamento;
c) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente;
d) Comprovação de registro e regularidade do Responsável Técnico perante o Conselho Profissional competente;
e) Comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuem diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado, e inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM;
f) Comprovação da qualificação dos profissionais de acordo com os serviços para os quais a empresa pretende se credenciar, exigindo-se para Mamografia Digital a qualificação como médico com Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, observadas as exigências profissionais e sanitárias aplicáveis;
g) Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico- profissional.
g1)A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio (s), deverá o CREDENCIADO apresentar cópia do contrato social atualizado.
h) Apresentação de declaração, assinada pelo representante legal, de que a empresa ou estabelecimento possui profissionais habilitados, instalações, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à realização dos serviços para os quais pretende se credenciar, inclusive os recursos específicos para exames com mamografia, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes;

1.5 – DEMAIS DOCUMENTOS
a) ANEXO II – Modelo de Proposta;
b) ANEXO III - Modelo De Procuração
c) ANEXO IV – Modelo Declarações Conjunta;
d) ANEXO V – Modelo de declaração de disponibilidade de profissionais, instalações, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.
6.2.1.2 – O modelo de procuração (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

6.2.2 - Não será credenciado o fornecedor que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	**0,00**	0,00

6.4. No termo a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos itens será realizada conforme a demanda do Município.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A convocação das empresas/fornecedores credenciados para a prestação do objeto observará o critério objetivo de rodizio. A distribuição entre os credenciados ocorrerá de forma impessoal e isonômica, mediante sistema de rodízio, por ordem cronológica de credenciamento. Nos casos de urgência, indisponibilidade do item ou continuidade terapêutica, poderá haver direcionamento específico, desde que não haja prejuízo ao equilíbrio na distribuição da demanda, devendo a Administração adotar mecanismos de controle para evitar concentração excessiva em um único credenciado.

7.4.1 Em caso de recusa injustificada ou indisponibilidade do item, a demanda será direcionada ao próximo credenciado da ordem sequencial.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

7.5 – A habilitação e/ou inabilitação dos interessados ocorrerá em até 05 dias úteis após a inserção dos documentos na plataforma.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no **período de 28/10/2026 a 31/12/2026.**

8.2 – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
8.3.2 - Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminho para o endereço, Rua Joao Luiz Rodrigues Soares, n. º 101 – Centro de Chapada do Norte/MG.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio, no site «https://www.chapadadonorte.mg.gov.br/» e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento (prazo para cadastramento de interessados) será até 31/12/2026, já o prazo de validade do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente procedimento auxiliar de credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do (s) próximo (s) exercício (s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

Ficha	Descrição	Natureza
346	Manutenção das Atividades da Atenção Básica Municipal - SF	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
347	Manutenção das Atividades da Atenção Básica Municipal - SF	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
348	Manutenção das Atividades da Atenção Básica Municipal - SF	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta **(Anexo X)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do termo de credenciamento/contrato será de 12 meses.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – O prestador de serviços deverá executar em estabelecimento previamente habilitado, no Município ou fora dele, sob programação da regulação e avaliação logística. Exame em unidade móvel ou instalação municipal somente será admitido mediante licenciamento específico, comprovação de segurança e aprovação prévia, sem presumir que toda UBS esteja apta à mamografia.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

14.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes antes do período de um ano podendo ser reajustados apenas após 12 meses, observando o índice INPC.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência
b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
c) ANEXO III - Modelo De Procuração
d) ANEXO IV – Modelo Declarações conjuntas;
e) ANEXO V- Modelo de declaração de disponibilidade de profissionais, instalações, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços
f) ANEXO VI - Minuta de Termo.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

Chapada do Norte/MG, 27 de outubro de 2026.

Deisiane Ramalho Leite
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. A unidade requisitante é a **Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG**, responsável pela identificação e formalização da demanda, pelo planejamento dos serviços e pela organização dos encaminhamentos necessários ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde — SUS.

1.2. A contratação destina-se à prestação de serviços especializados de mamografia bilateral, compreendendo exames para rastreamento do câncer de mama e investigação diagnóstica de alterações suspeitas, sinais ou sintomas mamários, conforme indicação clínica, protocolos assistenciais vigentes e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os serviços atendem aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, mediante fluxo de regulação, autorização e agendamento coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde. A organização dos atendimentos considera a necessidade clínica, a prioridade assistencial, a disponibilidade de vagas e as condições de acesso aos estabelecimentos prestadores.

1.4. A Secretaria Municipal de Saúde coordena a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, assegurando a impessoalidade dos encaminhamentos, a rastreabilidade das autorizações e o controle dos quantitativos executados.

1.5. A execução abrange a realização dos exames, a aquisição das imagens, a emissão dos laudos e a disponibilização dos resultados, de forma integrada aos fluxos da rede municipal, favorecendo a avaliação dos achados e o encaminhamento para acompanhamento ou atendimento especializado, conforme a necessidade identificada.

1.6. A gestão e a fiscalização dos contratos são exercidas por agentes formalmente designados pela Administração Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, com acompanhamento das condições de atendimento, da qualidade dos serviços, dos prazos e da documentação necessária à medição e ao pagamento.

II. OBJETO (Art. 6º, XXIII, a)

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA BILATERAL, DESTINADOS AO RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA E À INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE ALTERAÇÕES SUSPEITAS, SINAIS OU SINTOMAS MAMÁRIOS, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA, PROTOCOLOS VIGENTES E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DO NORTE/MG.

2.2. A contratação compreende 600 (seiscentos) exames de mamografia bilateral, para atendimento durante 12 (doze) meses. O quantitativo abrange conjuntamente rastreamento e investigação diagnóstica e corresponde à estimativa global da rede credenciada. A média de 50 exames mensais constitui referência de programação, sem obrigação de consumo mensal ou garantia de demanda mínima por prestador.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde controla o saldo agregado de 600 exames, as autorizações emitidas e a cobertura de outros ajustes, prevenindo a sobreposição de atendimentos e de pagamentos. A distribuição entre rastreamento e investigação diagnóstica acompanha a demanda

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

clínica regulada. Alterações de quantitativos dependem de justificativa e formalização nos termos legais.

2.4. O item compreenderá exame completo, imagens e laudo; cada autorização concluída corresponde a uma unidade de medição, sem cobrança separada por mama, incidência ou emissão do resultado. A finalidade de rastreamento ou investigação será registrada, sem duplicação automática de itens ou quantitativos.

2.5. Prazo inicial do edital: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), com cadastramento permanentemente aberto nesse intervalo. Prazo inicial dos contratos: 12 meses da assinatura, com início após assinatura de termo de credenciamento. Contratação de novo credenciado no final do período exige reprogramação dos saldos e do exercício financeiro; não reinicia o quantitativo global. Eventuais prorrogações observarão os arts. 106 e 107 e o regulamento aplicável, com interesse público, orçamento e vantagem demonstrados.

Nº	Descrição do serviço	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MAMOGRAFIA, COMPREENDENDO MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA E MAMOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE ALTERAÇÕES SUSPEITAS OU SINAIS E SINTOMAS MAMÁRIOS, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA E PROTOCOLOS VIGENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM AQUISIÇÃO DAS IMAGENS, LAUDO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS.	Exame	600	R$ 220,37	R$ 132.222,00

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, b)

3.1. A contratação atende à necessidade de ampliar o acesso da população de Chapada do Norte/MG à mamografia, tanto para rastreamento do câncer de mama quanto para investigação de alterações suspeitas, sinais ou sintomas mamários. Conforme a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a oferta complementar favorece a redução da espera, a identificação oportuna de alterações e a continuidade do cuidado. Os serviços integram a programação assistencial ao longo do ano, incluindo as ações do Outubro Rosa, sem restrição ao período da campanha.

3.2. O DFD fundamenta a necessidade de acesso organizado e continuado à mamografia. O ETP compara execução própria, prestador exclusivo, rede pactuada e credenciamento e conclui pela formação de rede complementar. A Administração deverá demonstrar insuficiência da cobertura disponível e verificar contratos existentes, conforme os arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990.

3.3. O credenciamento eletrônico é a solução mais adequada para esta demanda, na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, por permitir o ingresso de todos os prestadores que atendam às exigências e aceitem as condições e o preço unitário previamente fixados, formando uma rede complementar sob regulação municipal. Trata-se de procedimento auxiliar previsto no art. 78, I; as contratações decorrentes serão instruídas por inexigibilidade com fundamento no art. 74, IV, observado o art. 72. Não se fundamenta esta contratação em notória especialização do art. 74, III.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

3.4. A implantação exige regulamento municipal aplicável, nos termos dos arts. 78, § 1º, e 79. A Administração deverá identificar o ato vigente ou promover sua instituição antes do chamamento. O Decreto federal nº 11.878/2024, com suas alterações, serve como referência técnica; não se presume sua aplicação automática ao Município. O edital deverá permanecer aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a vigência, com condições padronizadas, publicidade e critérios objetivos de convocação.

3.5. Não haverá disputa de menor preço entre credenciados. A vantagem decorre da possibilidade de contratar todos os aptos nas mesmas condições e de absorver a demanda regulada. O preço é previamente definido e motivado; sua uniformidade não elimina a pesquisa ou o controle de economicidade. Não se exige notoriedade ou exclusividade das empresas.

3.6. Embora o Município de Chapada do Norte/MG ainda não possua Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido, a contratação pretendida está alinhada às demandas da Administração Municipal, especialmente à ampliação do acesso aos exames de mamografia e à organização da assistência à saúde. A execução observa os instrumentos de planejamento da saúde e a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, c)

4.1. O credenciamento eletrônico é a solução mais adequada para esta demanda, na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, por permitir o ingresso de todos os prestadores que atendam às exigências e aceitem as condições e o preço unitário previamente fixados, formando uma rede complementar sob regulação municipal. Trata-se de procedimento auxiliar previsto no art. 78, I; as contratações decorrentes serão instruídas por inexigibilidade com fundamento no art. 74, IV, observado o art. 72. Não se fundamenta esta contratação em notória especialização do art. 74, III.

4.2. A solução compreende rede aberta de unidades habilitadas, agenda e autorização municipal, atendimento, aquisição das imagens, análise médica, disponibilização do laudo, comunicação dos achados relevantes à rede, medição mensal e pagamento da produção aceita. Exige integração com a atenção primária e os serviços de referência.

4.3. As indicações seguirão os protocolos vigentes do Ministério da Saúde e a avaliação dos profissionais da rede. Rastreamento de pessoas assintomáticas e investigação diagnóstica têm finalidades e prioridades distintas. Não se utilizará faixa etária de rastreamento como barreira automática a exame diagnóstico clinicamente indicado. A regulação deverá atualizar o fluxo conforme orientações oficiais, sem estabelecer periodicidade indiscriminada para todos os usuários.

4.4. A escolha do prestador para cada encaminhamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua regulação, dentre os estabelecimentos previamente credenciados, contratados e aptos ao atendimento. Essa responsabilidade decorre da competência municipal para organizar a rede, identificar a necessidade clínica, compatibilizar agendas e transporte e garantir a continuidade do cuidado. A escolha será motivada e registrada segundo critérios assistenciais, operacionais e logísticos previamente estabelecidos no edital, com observância da impessoalidade, da isonomia e da distribuição objetiva da demanda, conforme o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Será observada a preferência legal das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na participação complementar no SUS, conforme o art. 199, § 1º, da Constituição e os arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990. A Secretaria verificará primeiro, entre as entidades com essa condição documentalmente comprovada, a capacidade e a agenda aptas ao atendimento; a demanda que não puder ser atendida no prazo assistencial será encaminhada aos demais credenciados. Dentro

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

de cada grupo aplicar-se-ão os mesmos critérios objetivos de aptidão, agenda, acesso e desempate. A preferência não dispensa habilitação nem autoriza atrasar atendimento necessário.

4.6. O credenciado fornecerá equipe, mamógrafo, instalações licenciadas, insumos, manutenção e controles de qualidade. A logística de encaminhamento e eventual transporte sanitário será programada pela Secretaria. A usuária não suportará cobrança pelo serviço contratado nem será encaminhada sem confirmação de vaga e condições de acesso.

4.7. A seleção administrativa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, mediante os critérios objetivos deste documento, com registro das decisões; não se mistura a esse regime a escolha livre de prestador do art. 79, II. Resultados devem chegar à equipe responsável pelo seguimento, sem limitar a entrega a arquivo inacessível ao usuário ou à rede.

4.8. O item não inclui ultrassonografia, biópsia, tomossíntese ou contraste. Recomendações de exames distintos serão submetidas à regulação e ao financiamento próprio. Repetição necessária por falha técnica do prestador integra a correção da mesma unidade, sem cobrança adicional.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d)

5.1. Licenciamento e cadastro. O estabelecimento deverá apresentar licença sanitária vigente para mamografia no endereço de execução, inscrição no CNES compatível e registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no conselho competente, quando exigíveis. Cada unidade assistencial ofertada será identificada e conferida; CNES não substitui licença sanitária.

5.2. Equipe habilitada. Deverão ser identificados o responsável técnico médico e os profissionais que realizarão e laudarão os exames, com CRM regular e qualificação compatível. Para emissão dos laudos, exigir RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou outra especialidade ou área de atuação expressamente habilitada à mamografia pelas normas profissionais vigentes, mediante comprovação. Técnicos e tecnólogos em radiologia deverão possuir habilitação e registro profissional cabíveis.

5.3. Capacidade e experiência. Apresentar atestado ou documento idôneo de serviço compatível e declaração de capacidade operacional e agenda disponível. Não se exigirá número arbitrário de atestados, prestação em município idêntico, vínculo empregatício exclusivo ou propriedade dos equipamentos; admite-se disponibilidade por instrumento legítimo.

5.4. Equipamentos e segurança. Disponibilizar mamógrafo adequado ao procedimento, regularizado perante a Anvisa, com manutenção, testes de aceitação e constância e controles de qualidade documentados. Observar a RDC Anvisa nº 611/2022, a IN Anvisa nº 92/2021 e normas posteriores aplicáveis, inclusive programas de garantia da qualidade e proteção radiológica. Não será exigida marca específica.

5.5. Qualidade da imagem. A prestação utiliza tecnologia digital para aquisição e disponibilização das imagens, favorecendo o armazenamento, a comparação com exames anteriores e a continuidade do cuidado. O preço abrange imagens e laudo. Tomossíntese, contraste, ultrassonografia e biópsia não integram o item contratado.

5.6. Qualidade em mamografia. Comprovar atendimento às exigências aplicáveis do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia e aos controles sanitários, com documentos e verificações compatíveis com o serviço. Certificação privada ou selo voluntário não substituirá regularidade sanitária nem será exigido como condição de participação sem fundamento específico.

5.7. Atendimento e acessibilidade. Oferecer ambiente adequado, privacidade, acessibilidade e equipe capacitada para acolhimento e orientações. Respeitar necessidades clínicas e de

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

mobilidade, sem discriminação. Recusa clínica deverá ser fundamentada e comunicada à regulação, com orientação para continuidade da assistência.

5.8. Escopo completo do exame. O preço compreenderá identificação e preparo, aquisição das imagens e incidências complementares de mamografia clinicamente necessárias ao exame autorizado, análise, laudo e entrega dos resultados. Repetição por falha técnica imputável ao prestador não gerará cobrança adicional. Novo procedimento distinto dependerá de autorização e cobertura própria.

5.9. Laudo e continuidade assistencial. O laudo deverá identificar paciente, unidade, data, médico e CRM, descrever os achados, apresentar conclusão e classificação BI-RADS na versão adotada pelo serviço e recomendações pertinentes. Assinatura eletrônica deverá permitir verificação de autoria e integridade. Resultados relevantes serão comunicados à equipe solicitante de forma segura e rastreável.

5.10. Informação e rastreabilidade. Manter registro de autorização, comparecimento, exame, imagens, laudo, profissional e entrega, com mecanismos de controle de duplicidade. Alimentar os sistemas de informação do SUS exigíveis ao fluxo, sem presumir autorização para faturar novamente ao SUS um serviço já remunerado pelo contrato.

5.11. Gratuidade e integralidade do preço. É vedada cobrança ao usuário por exame, laudo, imagens, insumos, impressão necessária ou taxa de atendimento contratados, assim como exigência de exame particular ou venda casada. O estabelecimento não poderá condicionar atendimento ao pagamento de complementação.

5.12. Sigilo e proteção de dados. Tratar dados de saúde com acesso restrito, finalidade assistencial e administrativa legítima e segurança, nos termos da LGPD e do sigilo profissional. A troca de arquivos ocorrerá em canal autorizado; relatórios públicos não conterão nomes ou dados clínicos identificáveis.

5.13. Local e agenda. Executar em estabelecimento previamente habilitado, no Município ou fora dele, sob programação da regulação e avaliação logística. Exame em unidade móvel ou instalação municipal somente será admitido mediante licenciamento específico, comprovação de segurança e aprovação prévia, sem presumir que toda UBS esteja apta à mamografia.

5.14. Manutenção das condições. Manter habilitação, licenças, equipe, equipamentos e preço aceito, informando alterações de endereço, profissionais e capacidade. Unidade ou equipe substituta só poderá atuar após conferência prévia das condições exigidas e autorização municipal; é vedado repassar atendimento para estabelecimento não credenciado.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, e)

6.1. Após habilitação, contrato eficaz e autorização, o prestador declarará unidades e agenda disponíveis. A regulação emitirá encaminhamento com identificação do usuário, indicação clínica, prioridade e forma de contato, observada a minimização dos dados. Nenhum exame será autorizado apenas para consumir o saldo contratado.

6.2. A escolha do prestador para cada encaminhamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua regulação, dentre os estabelecimentos previamente credenciados, contratados e aptos ao atendimento. Essa responsabilidade decorre da competência municipal para organizar a rede, identificar a necessidade clínica, compatibilizar agendas e transporte e garantir a continuidade do cuidado. A escolha será motivada e registrada segundo critérios assistenciais, operacionais e logísticos previamente estabelecidos no edital, com observância da impessoalidade, da isonomia e da distribuição objetiva da demanda, conforme o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

6.3. Na seleção pela Secretaria, serão observados sucessivamente: a aptidão técnica e sanitária da unidade para o exame indicado; a existência de vaga que permita cumprir o prazo definido para a prioridade clínica; e a viabilidade de acesso, considerando as condições da usuária, o tempo de deslocamento e as rotas de transporte efetivamente disponíveis. Havendo mais de uma unidade equivalente nesses aspectos, a autorização será direcionada àquela com menor número de exames já autorizados no mês, considerada a capacidade declarada disponível. Persistindo empate, prevalecerá a ordem cronológica do protocolo completo que tenha resultado em habilitação; eventual empate de protocolos será resolvido por sorteio público registrado. Não será admitida escolha baseada em preferência pessoal ou indicação sem motivação técnica.

6.4. Será observada a preferência legal das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na participação complementar no SUS, conforme o art. 199, § 1º, da Constituição e os arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990. A Secretaria verificará primeiro, entre as entidades com essa condição documentalmente comprovada, a capacidade e a agenda aptas ao atendimento; a demanda que não puder ser atendida no prazo assistencial será encaminhada aos demais credenciados. Dentro de cada grupo aplicar-se-ão os mesmos critérios objetivos de aptidão, agenda, acesso e desempate. A preferência não dispensa habilitação nem autoriza atrasar atendimento necessário.

6.5. Cada escolha deverá registrar a autorização, a prioridade, os prestadores aptos consultados, a agenda, a razão logística pertinente e o critério de desempate utilizado. O prestador responderá em até 1 dia útil, informando a vaga. Ausência de resposta, recusa ou indisponibilidade será registrada e a Secretaria selecionará o próximo que atenda aos critérios. Recusa anterior à aceitação não equivale automaticamente a inadimplemento; descumprimento de autorização aceita será apurado. Suspensões temporárias de agenda poderão ser declaradas previamente e documentadas.

6.6. Casos de maior risco, restrição de mobilidade, necessidade de adaptação técnica ou continuidade de investigação poderão justificar unidade específica entre as habilitadas. A regulação registrará a condição concreta, o benefício assistencial e as alternativas consideradas, resguardados os dados sensíveis. Esse tratamento busca evitar atrasos e deslocamentos incompatíveis com a necessidade da usuária e não dispensa comprovação de capacidade, preço padronizado e possibilidade de controle. Não se impõe sede em município determinado nem raio geográfico sem estudo prévio.

6.7. Os atendimentos ocorrerão nas unidades aprovadas na habilitação. A localização e a viabilidade de deslocamento serão registradas. Atendimento em instalação municipal ou itinerante dependerá de licenças, proteção radiológica, estrutura e cronograma aprovados antes de agendar. O simples fornecimento de sala em UBS não supre essas condições.

6.8. Como parâmetros operacionais propostos, a serem validados pela área assistencial e pela oferta regional antes do edital: confirmação de agenda em até 1 dia útil da convocação; realização de rotina em até 15 dias úteis da autorização completa; investigação prioritária em até 5 dias úteis, ou menor prazo clinicamente determinado. Situações que exijam assistência imediata serão encaminhadas ao fluxo próprio de urgência, sem aguardar o prazo contratual.

6.9. O laudo e as imagens serão disponibilizados em até 10 dias úteis do exame; em caso prioritário, em até 5 dias úteis ou menor prazo definido pela regulação. Achados que o médico identificar como críticos ou de alta suspeição serão comunicados à equipe municipal em até 1 dia útil de sua identificação, sem esperar o vencimento do laudo, com registro de envio e confirmação. Esses parâmetros contratuais não substituem prazos legais e protocolos mais protetivos.

6.10. Falta da usuária não gerará pagamento. O prestador comunicará o não comparecimento e a regulação fará busca e remarcação quando indicada, respeitando a prioridade. Cancelamento pelo

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

estabelecimento deverá ser comunicado imediatamente e gerar realocação coordenada, sem nova cobrança ou repetição desnecessária de exposição.

6.11. O procedimento será adequado à indicação clínica e às condições da usuária. A indicação de exame complementar não autoriza cobrança fora do item nem condiciona a entrega do laudo. A avaliação e a classificação do resultado competem ao médico habilitado, com preservação da autonomia técnica e dos protocolos assistenciais.

6.12. A medição mensal dependerá da conciliação entre autorização, registro de execução, imagens, laudo e entrega. A fiscalização registrará recebimento provisório em até 5 dias úteis da documentação completa e definitivo em até 10 dias úteis do provisório, conforme art. 140, I. A conferência administrativa não significa reinterpretação médica nem dispensa revisão técnica em caso de dúvida.

6.13. Falha documental será notificada para correção em até 5 dias úteis. Imagem ou laudo tecnicamente inadequado exigirá avaliação do responsável médico e correção no menor prazo assistencial, sem custo extra; repetição da aquisição só ocorrerá se justificada, evitando exposição desnecessária. Não haverá aceite automático pelo silêncio nem pagamento de exame não concluído.

6.14. O saldo global será atualizado a cada autorização e encerramento, inclusive cancelamentos.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, f)

7.1. O Município designará gestor, fiscal e substitutos, conforme art. 117 e regulamento local, com apoio de profissional de saúde para verificação técnica quando necessária. A Secretaria exercerá a regulação assistencial e manterá distinção entre solicitação clínica, distribuição das autorizações e ateste de produção.

7.2. O gestor coordenará os contratos e o saldo consolidado da rede; o fiscal verificará execução, prazos, licenças, relatórios e recebimento, registrando ocorrências. Mudanças de capacidade, suspensão de agenda e decisões de encaminhamento serão documentadas. O fiscal não poderá alterar preço, dispensar habilitação ou autorizar unidade não aprovada.

7.3. Indicadores mensais: autorizações, comparecimentos e exames concluídos; prazo de realização e de laudo; cancelamentos e rejeições; comunicação de achados prioritários; produção por prestador; gasto e saldo. Relatórios de gestão terão dados agregados ou pseudonimizados, com acesso nominal restrito a quem necessite para regulação e auditoria.

7.4. A Saúde verificará o retorno dos resultados ao cuidado e disponibilizará canal para reclamações, vedadas cobranças ao usuário. Irregularidade sanitária com risco poderá motivar suspensão cautelar de novas autorizações, registrada e comunicada, com realocação dos usuários e observância das garantias legais.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, g)

8.1. O pagamento pelos serviços de mamografia será efetuado mensalmente pelo Município de Chapada do Norte/MG, exclusivamente pelos exames previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente realizados e atestados pela fiscalização, com disponibilização das imagens e dos respectivos laudos. O valor devido corresponderá à quantidade de exames aceita multiplicada pelo preço unitário contratado, com pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

8.2. Para fins de liquidação, a Contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura acompanhada do relatório dos serviços realizados no período. O setor competente verificará a regularidade do documento fiscal e sua correspondência com as autorizações, os registros de execução e o ateste da fiscalização, especialmente quanto aos seguintes elementos:

8.2.1. A autenticidade e a validade fiscal do documento;

8.2.2. A data de emissão;

8.2.3. A identificação da Contratada, do órgão contratante e do contrato ou instrumento equivalente;

8.2.4. O período de realização dos serviços;

8.2.5. A descrição dos procedimentos, a quantidade de exames realizados, o valor unitário contratado e o valor total a pagar;

8.2.6. O destaque das retenções tributárias cabíveis, quando exigido pela legislação.

8.2.7. O relatório de medição conterá os elementos necessários à conferência das autorizações, das datas de atendimento e da disponibilização dos resultados. Os dados de identificação das pacientes e as informações clínicas permanecerão em ambiente de acesso restrito, vedada sua exposição em documentos destinados à publicidade do processo.

8.3. Havendo erro no documento fiscal ou pendência que impeça a liquidação, a Contratada será notificada para regularização. A liquidação da parcela afetada ficará suspensa até o saneamento, retomando-se a contagem do prazo correspondente após a apresentação da documentação corrigida, sem encargos decorrentes de atraso imputável à Contratada. A existência de controvérsia sobre parte dos serviços não impedirá o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos pertinentes previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. A identificação de irregularidade superveniente ensejará notificação e adoção das providências legais cabíveis, sem retenção automática do pagamento por serviços efetivamente prestados e aceitos exclusivamente por esse motivo.

8.5. O pagamento será realizado por transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, para conta ou chave vinculada à titularidade da Contratada e previamente informada à Administração, observados os procedimentos da tesouraria municipal.

8.6. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação, consideradas a natureza dos serviços e a situação tributária da Contratada.

8.7. Os percentuais de retenção corresponderão aos legalmente aplicáveis, independentemente daqueles eventualmente indicados na composição do preço. A Contratada apresentará a documentação necessária à comprovação de imunidade, isenção, dispensa de retenção ou tratamento tributário específico, quando cabível.

8.8. Não será admitida antecipação de pagamento, remuneração por reserva de agenda, por não comparecimento de pacientes ou por exames não realizados. O preço unitário compreende os serviços, profissionais, equipamentos, insumos, imagens, laudo e demais despesas necessárias à execução do exame contratado, vedada qualquer cobrança complementar às pacientes.

8.9. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, h)

9.1. Credenciamento eletrônico aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos e aceitem o preço e as condições padronizadas, com contratações por inexigibilidade do art. 74, IV, na hipótese do art. 79, I. A plataforma e o endereço de cadastramento serão definidos e divulgados pelo Município;

9.2. A implantação exige regulamento municipal aplicável, nos termos dos arts. 78, § 1º, e 79. A Administração deverá identificar o ato vigente ou promover sua instituição antes do chamamento. O Decreto federal nº 11.878/2024, com suas alterações, serve como referência técnica; não se presume sua aplicação automática ao Município. O edital deverá permanecer aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a vigência, com condições padronizadas, publicidade e critérios objetivos de convocação.

9.3. A escolha do prestador para cada encaminhamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua regulação, dentre os estabelecimentos previamente credenciados, contratados e aptos ao atendimento. Essa responsabilidade decorre da competência municipal para organizar a rede, identificar a necessidade clínica, compatibilizar agendas e transporte e garantir a continuidade do cuidado. A escolha será motivada e registrada segundo critérios assistenciais, operacionais e logísticos previamente estabelecidos no edital, com observância da impessoalidade, da isonomia e da distribuição objetiva da demanda, conforme o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Na seleção pela Secretaria, serão observados sucessivamente: a aptidão técnica e sanitária da unidade para o exame indicado; a existência de vaga que permita cumprir o prazo definido para a prioridade clínica; e a viabilidade de acesso, considerando as condições da usuária, o tempo de deslocamento e as rotas de transporte efetivamente disponíveis. Havendo mais de uma unidade equivalente nesses aspectos, a autorização será direcionada àquela com menor número de exames já autorizados no mês, considerada a capacidade declarada disponível. Persistindo empate, prevalecerá a ordem cronológica do protocolo completo que tenha resultado em habilitação; eventual empate de protocolos será resolvido por sorteio público registrado. Não será admitida escolha baseada em preferência pessoal ou indicação sem motivação técnica.

X. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i)

10.1. Conforme cotações realizadas, o valor unitário estimado é: R$ 220,37 [duzentos e vinte reais e trinta e sete centavos) e valor global estimado em: R$ 132.222,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais).

10.2. A formação do preço considerou contratações similares, bancos e portais oficiais e, quando cabível, pesquisa com prestadores, além das regras e referências de financiamento do SUS, inclusive SIGTAP e eventuais complementações legalmente admitidas. Referências assistenciais e valores de outro município não devem ser equiparados sem análise de composição e fonte de recursos. A classificação dos procedimentos nos sistemas do SUS será validada pela área técnica, evitando duplicidade de financiamento ou cobrança pelo mesmo atendimento.

10.3. O edital e os contratos deverão conter tarifa definitiva e limite agregado aprovado; não poderão ser publicados com “valor a definir”. A tarifa será idêntica para todos os prestadores do mesmo item e cobrirá imagens, laudo, insumos, pessoal, manutenção, tributos e demais despesas do estabelecimento. O transporte sanitário eventualmente disponibilizado pelo Município não integra automaticamente o preço do exame.

10.4. O preço global de cada contrato deverá refletir apenas a parcela ou o limite financeiro que lhe seja efetivamente atribuído, ou remeter ao controle agregado de autorizações sem replicar a

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

totalidade da reserva em cada ajuste. Os instrumentos não criarão compromissos acima do limite global da rede.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, j)

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento auxiliar de credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026:

Ficha	Descrição	Natureza
346	Manutenção das Atividades da Atenção Básica Municipal - SF	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
347	Manutenção das Atividades da Atenção Básica Municipal - SF	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
348	Manutenção das Atividades da Atenção Básica Municipal - SF	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Município de Chapada do Norte/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

12.1.2. Organizar o encaminhamento das pacientes para a realização dos exames de mamografia, mediante solicitação clínica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos assistenciais, a classificação de prioridade e os fluxos de regulação adotados pelo Município.

12.1.3. Distribuir a demanda entre os prestadores credenciados mediante os critérios objetivos e impessoais estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, registrando os fundamentos das convocações e dos encaminhamentos realizados.

12.1.4. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao atendimento, limitadas à finalidade assistencial e à execução contratual, assegurando a proteção dos dados pessoais e das informações de saúde das pacientes.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento das condições de atendimento, dos prazos, dos requisitos técnicos e das obrigações contratuais.

12.1.6. Conferir os exames efetivamente realizados, a disponibilização das imagens e dos respectivos laudos e a correspondência entre as autorizações emitidas, os registros de atendimento e os procedimentos apresentados para faturamento.

12.1.7. Receber e atestar os serviços executados em conformidade com as condições contratadas, promovendo a glosa fundamentada de cobranças indevidas, em duplicidade ou referentes a procedimentos não autorizados ou não comprovados.

12.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a segurança das pacientes para sua correção.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

12.1.9. Efetuar os pagamentos pelos serviços regularmente autorizados, executados e atestados, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

12.1.10. Aplicar as sanções cabíveis em caso de infração administrativa ou descumprimento contratual, mediante processo regular, com observância do contraditório e da ampla defesa.

12.1.11. Encaminhar ao órgão de assessoramento jurídico ou de representação judicial do Município as ocorrências que demandem providências de sua competência.

12.1.12. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos pressupostos legais e dos efeitos do evento sobre os custos da contratação.

12.1.13. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do ajuste.

12.1.14. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos previstos em lei ou no contrato.

12.1.15. Manter atualizada e divulgar a relação dos prestadores credenciados, assegurando a publicidade dos atos e instrumentos nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme aplicável.

12.1.16. Organizar, no âmbito da rede municipal de saúde, a continuidade do cuidado das pacientes cujos resultados indiquem necessidade de avaliação complementar, acompanhamento ou encaminhamento especializado.

12.1.17. A contratação não transfere ao Município os encargos próprios da atividade empresarial da Contratada nem estabelece vínculo trabalhista com seus profissionais, preservadas as responsabilidades atribuídas à Administração pela legislação.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços de mamografia em conformidade com este Termo de Referência, o edital de credenciamento e o contrato, assumindo os custos e as responsabilidades inerentes à execução, especialmente:

13.1.1. Realizar os exames de mamografia bilateral autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao rastreamento ou à investigação diagnóstica, conforme a indicação clínica e os protocolos assistenciais aplicáveis.

13.1.2. Disponibilizar estrutura física, equipamentos, profissionais, insumos e demais recursos necessários à realização dos exames e à emissão dos respectivos laudos, incluídos no valor unitário contratado.

13.1.3. Executar os serviços exclusivamente em estabelecimento regularmente habilitado para o atendimento, com licença sanitária válida, cadastro no CNES e demais registros exigíveis para sua atividade.

13.1.4. Manter os equipamentos de mamografia em condições adequadas de funcionamento, com manutenção, controle de qualidade e medidas de proteção radiológica compatíveis com as normas sanitárias aplicáveis.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

13.1.5. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registros regulares nos respectivos conselhos profissionais e qualificação compatível com as atividades executadas, inclusive para a interpretação dos exames e emissão dos laudos.

13.1.6. Manter responsável técnico pelo serviço e comunicar à Contratante qualquer alteração, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade do substituto.

13.1.7. Cumprir os prazos de agendamento, atendimento, emissão e disponibilização dos laudos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as prioridades clínicas informadas pela regulação municipal.

13.1.8. Conferir a identificação da paciente, a autorização do procedimento e a solicitação clínica antes do exame, adotando medidas para prevenir erros de identificação, execução ou vinculação dos resultados.

13.1.9. Prestar atendimento humanizado, respeitoso e acessível, preservando a dignidade, a privacidade e a segurança das pacientes e fornecendo as orientações necessárias ao procedimento.

13.1.10. Disponibilizar as imagens e os laudos nos formatos e pelos meios definidos neste Termo de Referência, com identificação da paciente, data do exame, identificação e assinatura do profissional responsável e classificação padronizada dos achados, quando aplicável.

13.1.11. Comunicar à equipe de referência da Secretaria Municipal de Saúde os achados que exijam avaliação prioritária, pelo fluxo assistencial estabelecido, mantendo registro da comunicação e preservando o sigilo das informações.

13.1.12. Corrigir erros de identificação, inconsistências documentais e falhas imputáveis à execução, sem cobrança adicional. A repetição de exposição radiológica depende de avaliação técnica e justificativa clínica, observados os princípios de proteção radiológica e segurança da paciente.

13.1.13. Comunicar imediatamente as intercorrências que comprometam a segurança do atendimento ou a continuidade dos serviços, informando as providências adotadas e a previsão de restabelecimento.

13.1.14. Informar com antecedência os impedimentos previsíveis à execução dos atendimentos autorizados, apresentando justificativa e colaborando com a reorganização dos agendamentos, sem transferir unilateralmente as pacientes para outro prestador.

13.1.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a regularidade sanitária e profissional.

13.1.16. Indicar preposto para interlocução com a Administração, mantendo atualizados os contatos responsáveis pelo agendamento, pela execução assistencial e pelo faturamento.

13.1.17. Atender às determinações regulares da fiscalização e disponibilizar os documentos necessários à comprovação dos serviços, observados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

13.1.18. Apresentar nota fiscal e documentação de medição correspondente aos exames efetivamente autorizados e realizados, permitindo a conferência dos atendimentos, dos laudos disponibilizados e dos valores cobrados.

13.1.19. Abster-se de cobrar das pacientes qualquer valor, complemento, taxa ou encargo pelos serviços abrangidos pela contratação.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

13.1.20. Não faturar procedimentos não realizados, não autorizados ou já cobrados de outra fonte pagadora, mantendo controles que impeçam a duplicidade de cobrança pelo mesmo atendimento.

13.1.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual, bem como pela contratação e supervisão de seus profissionais.

13.1.22. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção necessários e adotar medidas de biossegurança, higiene, prevenção de infecções e proteção radiológica compatíveis com os serviços executados.

13.1.23. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

13.1.24. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, apresentando a comprovação solicitada pela fiscalização.

13.1.25. Preservar o sigilo das informações obtidas durante a execução, inclusive após o encerramento do contrato, e observar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

13.1.26. Gerenciar os resíduos decorrentes dos atendimentos de acordo com sua classificação e com as normas aplicáveis, responsabilizando-se pelo acondicionamento, coleta e destinação ambientalmente adequada.

13.1.27. Não transferir a execução dos serviços a terceiros em desacordo com as condições do edital e do contrato, permanecendo responsável pela integralidade das obrigações assumidas.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes cumprem a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, observando a proteção especial dos dados de saúde tratados em razão do credenciamento e da execução contratual.

14.2. O tratamento dos dados limita-se às finalidades de regulação, agendamento, atendimento, emissão e disponibilização dos resultados, fiscalização, faturamento e cumprimento de obrigações legais, mediante a base legal aplicável a cada operação.

14.3. O acesso às informações fica restrito aos profissionais e agentes que delas necessitem para o desempenho de suas atribuições, com adoção de controles de acesso e medidas de segurança compatíveis com a sensibilidade dos dados.

14.4. É vedado utilizar dados, imagens ou resultados das pacientes para publicidade, promoção comercial ou finalidade incompatível com a contratação, bem como compartilhá-los fora das hipóteses legalmente autorizadas.

14.5. As partes identificam suas responsabilidades como agentes de tratamento conforme as operações efetivamente realizadas, preservadas a autonomia técnica dos profissionais de saúde e as obrigações legais de guarda dos registros assistenciais.

14.6. A Contratada informa previamente à Contratante a utilização de terceiros que tenham acesso aos dados para apoiar a execução, identificando os serviços envolvidos e as medidas de proteção adotadas. A participação desses terceiros não afasta suas responsabilidades legais e contratuais.

14.7. A Contratada orienta e capacita seus profissionais quanto ao sigilo assistencial, à proteção de dados, ao uso seguro dos sistemas e à prevenção de acessos ou compartilhamentos indevidos.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

14.8. A Contratada comunica à Contratante, sem demora injustificada e em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, os incidentes que possam comprometer dados pessoais relacionados ao contrato, apresentando as informações disponíveis e as medidas de contenção adotadas. Essa comunicação contratual não substitui as comunicações legalmente exigidas à ANPD e aos titulares, a cargo do agente responsável.

14.9. O encerramento do contrato não implica eliminação indiscriminada dos registros assistenciais. A guarda, a transferência e a eliminação dos dados observam os prazos legais, as normas profissionais, a continuidade do cuidado e as hipóteses de conservação admitidas pela LGPD.

14.10. Os documentos destinados à publicidade e à transparência contratual não contêm dados clínicos ou elementos de identificação das pacientes além do estritamente necessário e legalmente permitido.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao credenciamento e às contratações dele decorrentes, incluindo:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no procedimento;

V. Não manter as condições da proposta ou do requerimento de credenciamento, salvo fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando regularmente convocado;

VII. Retardar injustificadamente a execução dos serviços;

VIII. Apresentar documentação ou declaração falsa no procedimento ou na execução contratual;

IX. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. A apuração das infrações considera, entre outras ocorrências, a realização ou cobrança de exames não autorizados, o faturamento em duplicidade, a cobrança indevida das pacientes, o descumprimento dos prazos assistenciais e a execução em condições incompatíveis com os requisitos sanitários e técnicos contratados, mediante enquadramento na infração legal correspondente.

15.3. São aplicáveis as seguintes sanções, observados os pressupostos legais:

15.3.1. Advertência, pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

15.3.2. Multa, conforme a natureza e a gravidade da infração e as condições estabelecidas neste tópico.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar, pelas infrações previstas nos incisos II a VII do item 15.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e no âmbito legalmente definido.

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 15.1, bem como pelas previstas nos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.4. As multas observam os seguintes critérios:

15.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos serviços em atraso, limitada a 15 (quinze) dias.

15.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial, inclusive quando o atraso resultar em perda da utilidade do atendimento autorizado.

15.4.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

15.4.4. Para as demais infrações, multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, graduada mediante decisão motivada, conforme a gravidade da conduta, os danos e as circunstâncias do caso.

15.4.5. A aplicação das multas observa os limites legais pertinentes. Na conversão da multa moratória em compensatória pelo mesmo fato, o valor anteriormente aplicado é considerado para evitar duplicidade de penalização.

15.5. Na aplicação das sanções são considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme a legislação.

15.6. A aplicação de penalidades depende de processo administrativo regular, com motivação, contraditório e ampla defesa, observados os procedimentos e prazos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade podem ser cumuladas com multa, quando cabível. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos.

15.8. O descredenciamento e a extinção contratual observam os fundamentos e procedimentos próprios, sem substituição automática do processo sancionador.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução dos serviços observa os princípios da Administração Pública, as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as normas sanitárias, profissionais, ambientais e de proteção de dados aplicáveis à mamografia.

16.2. A Contratada adota medidas de uso racional dos recursos, manutenção dos equipamentos, gerenciamento dos resíduos e proteção radiológica, preservando a qualidade diagnóstica e a segurança das pacientes e dos trabalhadores.

16.3. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade ou quantitativo mínimo de exames por prestador. As contratações e autorizações decorrem das necessidades assistenciais, da disponibilidade orçamentária e dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

16.4. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela regulação e pelo encaminhamento das pacientes, mediante aplicação dos critérios previamente divulgados, com registro das decisões e vedação de escolhas arbitrárias entre os credenciados.

16.5. Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração observam os dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive os arts. 165 a 168, conforme a natureza do ato questionado.

16.6. As comunicações contratuais são realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, com comprovação do envio e do recebimento quando necessária à produção de seus efeitos. Informações clínicas e dados pessoais são transmitidos por canais compatíveis com o sigilo assistencial e a segurança da informação.

16.7. As alterações das condições de execução dependem de formalização pela autoridade competente, observados os requisitos legais, sendo vedada a modificação unilateral do objeto, dos preços ou dos locais de atendimento pela Contratada.

16.8. Os casos omissos são resolvidos pela Administração mediante decisão fundamentada, observadas a legislação aplicável e as condições do edital e do contrato.

16.9. A apresentação do requerimento de credenciamento implica conhecimento e aceitação das condições do procedimento, preservados os direitos de petição, impugnação, recurso e demais garantias legais.

16.10. Fica eleito o foro da comarca de Minas Novas, para dirimir as questões decorrentes da contratação que não sejam solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Chapada do Norte/MG, 23 de outubro de 2026.

Jaine Maria de Matos Evangelista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 030/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de preços para o processo de credenciamento n.º 030/2026 que tem por objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas e estabelecimentos de saúde especializados para prestação de serviços de mamografia bilateral, destinados ao rastreamento do câncer de mama e à investigação diagnóstica de alterações suspeitas, sinais ou sintomas mamários, conforme indicação clínica, protocolos vigentes e autorização da secretaria municipal de saúde de chapada do Norte/MG; conforme especificações do termo de referência, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01					

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela Empresa

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa _____, com sede na _____ inscrita no CNPJ/ MF sob o nº_____, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade_____, e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar no CREDENCIAMENTO n° 030/2026. Este está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela Empresa

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº_____, representante legal da empresa _____ e do CNPJ nº _____, com sede na _____, declaro, sob as penas da Lei, o seguinte:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para esse procedimento auxiliar de credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela Empresa

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação no procedimento de credenciamento n.º 030/2026, que possui profissionais devidamente habilitados, instalações físicas adequadas, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada e integral prestação dos serviços para os quais pretende se credenciar.

Declara, ainda, que dispõe dos recursos técnicos e operacionais específicos necessários à realização dos exames de mamografia, quando aplicável aos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a manter todos os profissionais, instalações, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e utilização.

A empresa declara, também, que observará integralmente as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo as exigências dos órgãos competentes e da Vigilância Sanitária, bem como manterá válidas as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis para o exercício de suas atividades durante todo o período de vigência do credenciamento e de eventual contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

_____, ___ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela Empresa

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULASESTABELECIDAS ABAIXO:

DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.886.608/0001-03, com sede na Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 101, Centro, CEP: 39.648-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Leandro Evangelista do Socorro**,** portador do CPF nº 079.175.206-90.

DA CREDENCIADA/CONTRATADA

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, situada na (endereço completo), neste ato representada por seu (a) representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, devidamente registrado no (conselho da categoria profissional) nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas e estabelecimentos de saúde especializados para prestação de serviços de mamografia bilateral, destinados ao rastreamento do câncer de mama e à investigação diagnóstica de alterações suspeitas, sinais ou sintomas mamários, conforme indicação clínica, protocolos vigentes e autorização da secretaria municipal de saúde de chapada do Norte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento tem origem no **Processo Licitatório Nº. 055/2026- Inexigibilidade Nº. 030/2026 Credenciamento Nº. 006/2026,** fundamentada no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – DO PREÇO

3.1.1 – Pela perfeita prestação dos serviços - objeto deste contrato - e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no quadro abaixo (item 3.1.2);

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

3.1.2 - Os valores a serem pagos, não sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
...					
VALOR TOTAL					

3.1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, ou seja, a realização de exames de mamografia, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, acompanhadas das autorizações/requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como das certidões de regularidade fiscal federais, estaduais, municipais, trabalhistas e do FGTS, todas válidas e atualizadas, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

3.2.2 - Não haverá pagamento, sem que ocorra a prestação dos serviços do objeto contratado.
3.2.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, ou outro meio devidamente ajustado entre as partes.

3.2.4 - Os valores unitários estabelecidos neste Termo de Credenciamento, serão utilizados para o pagamento conforme serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

4.1. Entende-se necessário que a CONTRATADA atenda aos seguintes requisitos para a prestação dos serviços:

a) Disponibilização, pelo prestador, das unidades e agendas disponíveis para a realização dos exames, após a habilitação e a formalização contratual.

b) Realização dos exames mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a indicação clínica e a prioridade assistencial.

c) Atendimento das usuárias nas unidades previamente habilitadas e aprovadas, observadas as condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

d) Agendamento dos procedimentos conforme a disponibilidade de vagas e os prazos definidos pela regulação municipal, respeitadas as prioridades clínicas.

e) Disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos, instalações e demais recursos necessários à adequada execução dos exames.

f) Realização dos exames de acordo com a indicação clínica, as condições da usuária e os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis.

g) Disponibilização das imagens e dos respectivos laudos médicos nos prazos estabelecidos, com comunicação tempestiva à equipe municipal de eventuais achados críticos ou de alta suspeição.

h) Correção, sem custos adicionais, de falhas documentais ou inadequações técnicas identificadas na execução dos serviços, observadas as condições clínicas e a necessidade de evitar exposições desnecessárias.

i) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde sobre indisponibilidade de agenda, cancelamentos, recusas de atendimento ou não comparecimento das usuárias, para adoção das providências cabíveis.

j) Remarcação e realocação dos atendimentos cancelados, quando necessárias, de forma coordenada com a regulação municipal, preservando a prioridade assistencial e evitando cobranças indevidas.

k) Manutenção dos registros dos atendimentos realizados, incluindo autorizações, procedimentos executados, imagens, laudos e comprovação de entrega, para fins de fiscalização e controle.

l) Observância das normas sanitárias, dos protocolos de segurança, da proteção radiológica, quando aplicável, e das exigências técnicas pertinentes à realização dos procedimentos.

m) Garantia de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e sensíveis das usuárias, especialmente das informações relacionadas à saúde.

n) Apuração mensal dos serviços efetivamente executados, mediante conferência das autorizações, dos registros de execução, das imagens e dos laudos, para fins de recebimento e pagamento.

o) Cumprimento dos prazos assistenciais e operacionais definidos no edital e no contrato, sem prejuízo dos prazos mais restritivos estabelecidos por protocolos clínicos ou normas aplicáveis.

p) Execução dos serviços conforme os quantitativos e os preços contratados, vedada a cobrança por procedimentos não autorizados, não realizados ou já remunerados por outra fonte para o mesmo ato.

q) Observância das orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da regulação municipal quanto ao encaminhamento, ao agendamento e à organização dos atendimentos, preservada a autonomia técnica dos profissionais de saúde.

r) Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, inclusive das licenças e autorizações necessárias ao funcionamento dos estabelecimentos.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de execução e vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Município de Chapada do Norte/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

6.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

6.1.2. Organizar o encaminhamento das pacientes para a realização dos exames de mamografia, mediante solicitação clínica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos assistenciais, a classificação de prioridade e os fluxos de regulação adotados pelo Município.

6.1.3. Distribuir a demanda entre os prestadores credenciados mediante os critérios objetivos e impessoais estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, registrando os fundamentos das convocações e dos encaminhamentos realizados.

6.1.4. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao atendimento, limitadas à finalidade assistencial e à execução contratual, assegurando a proteção dos dados pessoais e das informações de saúde das pacientes.

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento das condições de atendimento, dos prazos, dos requisitos técnicos e das obrigações contratuais.

6.1.6 Conferir os exames efetivamente realizados, a disponibilização das imagens e dos respectivos laudos e a correspondência entre as autorizações emitidas, os registros de atendimento e os procedimentos apresentados para faturamento.

6.1.7. Receber e atestar os serviços executados em conformidade com as condições contratadas, promovendo a glosa fundamentada de cobranças indevidas, em duplicidade ou referentes a procedimentos não autorizados ou não comprovados.

6.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a segurança das pacientes para sua correção.

6.1.9. Efetuar os pagamentos pelos serviços regularmente autorizados, executados e atestados, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.1.10. Aplicar as sanções cabíveis em caso de infração administrativa ou descumprimento contratual, mediante processo regular, com observância do contraditório e da ampla defesa.

6.1.11. Encaminhar ao órgão de assessoramento jurídico ou de representação judicial do Município as ocorrências que demandem providências de sua competência.

6.1.12. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos pressupostos legais e dos efeitos do evento sobre os custos da contratação.

6.1.13. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do ajuste.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

6.1.14. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos previstos em lei ou no contrato.

6.1.15. Manter atualizada e divulgar a relação dos prestadores credenciados, assegurando a publicidade dos atos e instrumentos nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme aplicável.

6.1.16. Organizar, no âmbito da rede municipal de saúde, a continuidade do cuidado das pacientes cujos resultados indiquem necessidade de avaliação complementar, acompanhamento ou encaminhamento especializado.

6.1.17. A contratação não transfere ao Município os encargos próprios da atividade empresarial da Contratada nem estabelece vínculo trabalhista com seus profissionais, preservadas as responsabilidades atribuídas à Administração pela legislação.

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada obriga-se a executar os serviços de mamografia em conformidade com este Termo de Referência, o edital de credenciamento e o contrato, assumindo os custos e as responsabilidades inerentes à execução, especialmente:

7.1.1. Realizar os exames de mamografia bilateral autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao rastreamento ou à investigação diagnóstica, conforme a indicação clínica e os protocolos assistenciais aplicáveis.

b) Disponibilizar estrutura física, equipamentos, profissionais, insumos e demais recursos necessários à realização dos exames e à emissão dos respectivos laudos, incluídos no valor unitário contratado.

7.1.2. Executar os serviços exclusivamente em estabelecimento regularmente habilitado para o atendimento, com licença sanitária válida, cadastro no CNES e demais registros exigíveis para sua atividade.

7.1.3. Manter os equipamentos de mamografia em condições adequadas de funcionamento, com manutenção, controle de qualidade e medidas de proteção radiológica compatíveis com as normas sanitárias aplicáveis.

7.1.4**.** Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registros regulares nos respectivos conselhos profissionais e qualificação compatível com as atividades executadas, inclusive para a interpretação dos exames e emissão dos laudos.

7.1.5. Manter responsável técnico pelo serviço e comunicar à Contratante qualquer alteração, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade do substituto.

7.1.6 Cumprir os prazos de agendamento, atendimento, emissão e disponibilização dos laudos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as prioridades clínicas informadas pela regulação municipal.

7.1.7. Conferir a identificação da paciente, a autorização do procedimento e a solicitação clínica antes do exame, adotando medidas para prevenir erros de identificação, execução ou vinculação dos resultados.

7.1.8. Prestar atendimento humanizado, respeitoso e acessível, preservando a dignidade, a privacidade e a segurança das pacientes e fornecendo as orientações necessárias ao procedimento.

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

7.1.9. Disponibilizar as imagens e os laudos nos formatos e pelos meios definidos neste Termo de Referência, com identificação da paciente, data do exame, identificação e assinatura do profissional responsável e classificação padronizada dos achados, quando aplicável.

7.1.10. Comunicar à equipe de referência da Secretaria Municipal de Saúde os achados que exijam avaliação prioritária, pelo fluxo assistencial estabelecido, mantendo registro da comunicação e preservando o sigilo das informações.

7.1.11. Corrigir erros de identificação, inconsistências documentais e falhas imputáveis à execução, sem cobrança adicional. A repetição de exposição radiológica depende de avaliação técnica e justificativa clínica, observados os princípios de proteção radiológica e segurança da paciente.

7.1.12. Comunicar imediatamente as intercorrências que comprometam a segurança do atendimento ou a continuidade dos serviços, informando as providências adotadas e a previsão de restabelecimento.

7.1.13. Informar com antecedência os impedimentos previsíveis à execução dos atendimentos autorizados, apresentando justificativa e colaborando com a reorganização dos agendamentos, sem transferir unilateralmente as pacientes para outro prestador.

7.1.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a regularidade sanitária e profissional.

7.1.15. Indicar preposto para interlocução com a Administração, mantendo atualizados os contatos responsáveis pelo agendamento, pela execução assistencial e pelo faturamento.

7.1.16. Atender às determinações regulares da fiscalização e disponibilizar os documentos necessários à comprovação dos serviços, observados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

7.1.17. Apresentar nota fiscal e documentação de medição correspondente aos exames efetivamente autorizados e realizados, permitindo a conferência dos atendimentos, dos laudos disponibilizados e dos valores cobrados.

7.1.18. Abster-se de cobrar das pacientes qualquer valor, complemento, taxa ou encargo pelos serviços abrangidos pela contratação.

7.1.19. Não faturar procedimentos não realizados, não autorizados ou já cobrados de outra fonte pagadora, mantendo controles que impeçam a duplicidade de cobrança pelo mesmo atendimento.

7.1.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual, bem como pela contratação e supervisão de seus profissionais.

7.1.21. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção necessários e adotar medidas de biossegurança, higiene, prevenção de infecções e proteção radiológica compatíveis com os serviços executados.

7.1.22. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

7.1.23. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, apresentando a comprovação solicitada pela fiscalização.

7.1.24. Preservar o sigilo das informações obtidas durante a execução, inclusive após o encerramento do contrato, e observar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

7.1.25. Gerenciar os resíduos decorrentes dos atendimentos de acordo com sua classificação e com as normas aplicáveis, responsabilizando-se pelo acondicionamento, coleta e destinação ambientalmente

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

7.1.26. Não transferir a execução dos serviços a terceiros em desacordo com as condições do edital e do contrato, permanecendo responsável pela integralidade das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente Termo de Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas do presente termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária exercício de 2026:

Ficha	Descrição	Natureza
346	Manutenção das Atividades da Atenção Básica Municipal - SF	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
347	Manutenção das Atividades da Atenção Básica Municipal - SF	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
348	Manutenção das Atividades da Atenção Básica Municipal - SF	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Saúde, exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Credenciamento, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE

11.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o Termo de Credenciamento poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC, se houver acordo e interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;
b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Termo de Credenciamento;

12.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei Federal nº 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, o Edital de procedimento auxiliar de credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

15.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente suas alterações posteriores.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Chapada do Norte/MG, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG
CNPJ nº 16.886.608/0001-03
Leandro Evangelista do Socorro/Contratante

NOME DA EMPRESA
CNPJ nº _____
Nome do representante/ Contratada

MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105
Email:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br |Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br